

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.621, DE 1997

“Fixa o valor do salário profissional dos técnicos em radiologia, de que trata a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e dá outras providências.”

Autor: Deputado SERAFIM VENZON

Relator: Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O objetivo do Projeto de Lei nº 3.621, de 1997, do ilustre Deputado Serafim Venzon, é fixar, em R\$480,00, a preços de setembro de 1997, o salário dos técnicos em radiologia.

Além disso, estabelece os futuros reajustes desse salário profissional. Sua primeira atualização dar-se-á na data de publicação da lei, pela variação acumulada do INPC, verificada de setembro de 1997 ao mês imediatamente anterior ao da publicação. Além disso, o salário profissional dos técnicos em radiologia passará a ser reajustado anualmente, pelo mesmo índice, nos meses correspondentes ao da data de publicação da lei.

Segundo o autor da proposição, a fixação de novo valor para o salário profissional dos técnicos em radiologia decorre de uma

controvérsia jurídica, que foi acarretada por interpretações divergentes de duas leis que se aplicam a essa categoria. Enquanto a Lei nº 3.999/61 fixou o salário mínimo dos técnicos em radiologia em “duas vezes o salário mínimo comum das regiões e sub-regiões em que exercerem a profissão”, a Lei nº 7.394/85, ao regulamentar a profissão, voltou a tratar do tema dispondo que “o salário mínimo [desses profissionais] será equivalente a dois salários mínimos profissionais da região”.

Assim, o objetivo do projeto é dirimir controvérsia causada pela interpretação conjunta do art. 5º da Lei nº 3.999/61 e do art. 16 da Lei nº 7.394/85. Dependendo da ótica, o salário profissional dos técnicos em radiologia pode ser entendido como correspondente a dois ou a quatro salários mínimos.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3.621/97.

Em reunião, de 12 de dezembro de 2001, esta Comissão votou pela rejeição do Parecer do Deputado Herculano Anghinetti, que passou a constituir voto em separado, razão pela qual fui designado pelo Presidente para elaborar este Parecer Vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a louvável intenção do ilustre Deputado Serafim Venzon, entendemos que o projeto não pode prosperar.

A presente proposição apenas tenta dirimir, no âmbito legislativo, controvérsia jurídica que, hoje, já está pacificada por ato de interpretação do Poder Judiciário, após a edição do Enunciado nº 358 do Tribunal Superior do Trabalho, com o seguinte teor: “o salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a 2 (dois) salários mínimos e não a 4(quatro)”.

É oportuno frisar que esse Enunciado foi publicado posteriormente à apresentação deste projeto.

Assim sendo, embora nada obste que Parlamentar apresente proposição alterando o salário profissional em vigor, entendemos que tal matéria deve ser, hoje, discutida pelas partes envolvidas, empregados e empregadores, levando em conta o mercado de trabalho e o processo de negociação coletiva.

Isto posto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.621, de 1997.

Sala da Comissão, em 5 de março de 2002.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator